

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. RODOVALHO)

Altera o § 5º do artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, LDB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da 5ª série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição, o ensino de educação financeira e de direitos e deveres do cidadão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo a inclusão das disciplinas de educação financeira e direitos e deveres do cidadão a serem implementados nos currículos do ensino fundamental e médio, com vistas a

orientar os alunos quanto à necessidade de se ter responsabilidade financeira, poupando e planejando seus gastos, bem como ensinar aos jovens brasileiros seus direitos e deveres prescritos na legislação brasileira.

Entendemos que, se o jovem é orientado na sua formação escolar a administrar seus recursos, estará preparado para tomar decisões, priorizar consumos, elaborar seu planejamento financeiro e principalmente avaliar o custo/benefício dos produtos evitando o desperdício e o consumo exagerado.

O jovem poderá, bem orientado em relação aos seus direitos e deveres e informado de quais são os órgãos que tratam desses direitos, exercitar a cidadania e sentir-se integrado à sociedade onde vive. O seu desenvolvimento social, intelectual e participativo será estimulado.

Este projeto destina-se também a orientar os jovens a elaborar projetos e metas para o futuro, tendo como base a responsabilidade, poupança, trabalho e consciência dos direitos e deveres do cidadão brasileiro.

Pelo exposto, e considerando o elevado interesse social do presente projeto de lei, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **RODOVALHO**